



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.268/2020

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

**DECRETO Nº 13.268, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

Em, 22 / 07 / 2020

Introduz alterações no Decreto 13.266/2020, e dá outras providências.

N.º 8814 Pág. B15

\_\_\_\_\_ Caderno:

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Miguel Roberto do Amaral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã – LOM, e ainda;

**CONSIDERANDO** A autonomia dos Municípios nos assuntos interesse e das peculiaridades locais, na forma do art. 30, I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** A Súmula Vinculante nº38, do STF: "É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

**CONSIDERANDO** Que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341/DF, proposta no STF, foi proferida decisão liminar pelo Min. Marco Aurélio reconhecendo a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre a atual crise causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** O art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei 13.655/2018, que preceitua que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados;"



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

### Estado do Paraná

DC 13.268/2020

**CONSIDERANDO** A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, houve um achatamento na curva da epidemia do COVID-19, e que a mesma se encontra devidamente controlada, e segundo projeções realizadas, abaixo do número de pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** Que a limitação da importação da doença é uma medida que compete concomitantemente a todos os municípios;

**CONSIDERANDO** Que ante as massivas campanhas de conscientização de evitar o deslocamento, houve uma impactante diminuição no trânsito de pessoas de municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, o Município possui capacidade de atendimento resolutivo para atendimento à população, no atual contexto epidemiológico;

**CONSIDERANDO** A informação do Departamento Municipal de Saúde de que, o risco de novos surtos em locais críticos estão devidamente monitorados, com medidas de restrição de acesso;

**CONSIDERANDO** Que as atividades de fiscalização, nas atividades comerciais e de prestação de serviços, tem o caráter preventivo de propagação, com a imposição do uso de máscaras, álcool em gel, restrição à aglomeração, além de outras medidas de higienização;

**CONSIDERANDO** As recentes campanhas informativas, que tem procurado conscientizar a população, engajando-a no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** Que dada as características locais, a manutenção do fechamento do comércio poderá acarretar males tão graves quanto, ou maiores que a própria pandemia;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.268/2020

**CONSIDERANDO** Que o Gestor Municipal deve atentar que a economia é um dos pilares de sustentação do Estado, e conseqüentemente, subsidia os programas de saúde pública;

### DECRETA:

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto 13.266/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:


...

*“Art. 1º Os bares e lanchonetes, observadas as normas de higiene e aglomeração, poderão funcionar até às 23h00min.”*

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos no Decreto 13.266/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data em **23/07/2020 (quinta-feira)**, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (21/7/2020).

  
Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito Municipal